

Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021.

Aos quatorze dias de junho de 2021, o Município de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, com sede na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu nº 281 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, LEILA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.981.099-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 601/2009, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 99/2021**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de São Jorge D'Oeste em 08/06/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

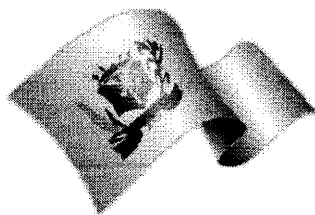
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**, com sede na cidade de Maravilha/SC, AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - BAIRRO: MADALOZZO e inscrita no CNPJ 08.977.831/0001-20, representado (a) pelo (a) Senhor (a) LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7.789.007 e CPF/MF sob o nº 029.903.199-30

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001	1	59482	Detetização, desinsetização e desratização de ambiente interno e externo, muros, caixas sépticas e caixas de gordura (Escolas e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino). A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	M²	20.000,00	0,39	7.800,00
LOTE : 001	2	59487	Limpeza de caixas de gorduras das escolas e cmei's da rede municipal, a cada 6 meses. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos	ALBA	UN	25,00	99,00	2.475,00



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

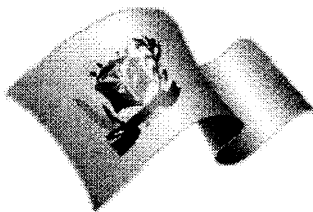
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

			até o local.					
LOTE : 001	3	59486	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 15.000 litros, a cada 6 meses. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	2,00	160,00	320,00
LOTE : 001	4	59484	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 3.000 litros a cada 6 meses. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	3,00	109,00	327,00
LOTE : 001	5	59485	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros a cada 6 meses. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	4,00	120,00	480,00
LOTE : 001	6	59483	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 500 a 1.000 litros a cada 6 meses. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	40,00	99,00	3.960,00
LOTE : 002	1	59488	Dedetização, Desinsetização e desratização da área interna e externa muros, caixas séptica e caixas de gordura do Centro Municipal de Saúde, Unidade PSF Central, Unidade PSF Bairro da Lapa, Secretaria de Saúde, Posto de Saúde de Dr. Antonio Paranhos, Posto de Saúde de São Pio X, Posto de Saúde de Iolópolis, Posto de Saúde de Nova Santana, Posto de Saúde de Linha Tiradentes, Posto de Saúde de Santa Luzia, com emissão de laudos posterior a dedetização. Área aproximada de 1.961m². A empresa vencedora deverá fornecer laudo dos serviços realizados, produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	M²	8.000,00	0,39	3.120,00
LOTE : 002	2	59490	Limpeza de caixas de gordura dos postos de saúde da cidade e interior. A cada 3 meses 12 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	30,00	98,00	2.940,00
LOTE : 002	3	59491	Limpeza e desinfecção de caixas d'água de 300 litros, emitindo laudo posterior a desinfecção. A cada 3	ALBA	UN	20,00	147,00	2.940,00

LUCI REGINA
WACHAKI

PEREIRA:02990319930

Assinado de forma digital por LUCI
REGINA WACHAKI
PEREIRA:02990319930
Dados: 2021.06.17 15:01:56 -03'00'



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

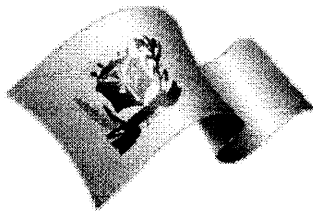
			meses 12 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.					
LOTE : 002	4	59489	Limpeza e desinfecção de caixas d'água de 500 a 1.000 litros, emitindo laudo posterior a desinfecção. A cada 3 meses 12 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	30,00	99,00	2.970,00
LOTE : 003	1	59492	Dedetização, desinsetização e desratização da área interna e externa muros, caixas séptica e caixas de gordura dos prédios públicos quando for necessária, com emissão de laudo posterior a dedetização, uma vez ao ano. A empresa vencedora deverá fornecer laudo dos serviços realizados, produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	1.150,00	0,39	448,50
LOTE : 003	2	59493	Limpeza de caixas de gordura dos prédios públicos. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	6,00	99,00	594,00
LOTE : 003	3	59494	Limpeza e desinfecção de caixas d'água de 500 a 1.000 litros emitindo laudo posterior a desinfecção. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos e equipamentos necessários aos serviços, incluindo deslocamentos até o local.	ALBA	UN	12,00	99,00	1.188,00
TOTAL.....								29.562,50

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 29.562,50 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, até 13/06/2022, a partir de sua assinatura.



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com a necessidade e as solicitações, nos locais indicados pela Administração Municipal.

3.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. **Monitoramento** - Controle das infestações por acompanhamentos sistemáticos e periódicos;

3.5. **Apresentar Certificado de execução** após aplicação, informando os locais onde foram realizados os trabalhos;

3.6. Apresentar **Relatório de serviços realizados**;

3.7. **Os produtos deverão ser registrados no Ministério da Saúde**;

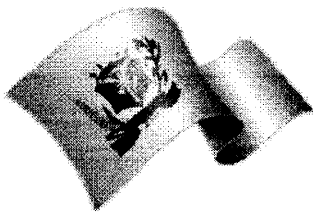
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente:

4.4. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.



- 4.6. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 4.7. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.
- 4.8. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao(a) Sr(a) LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA portador(a) do R.G. sob nº 7.789.007 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 029.903.199-30, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o (a) servidor (a) **CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA**, responsável pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS, telefone (46) 3534-8050, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial a CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

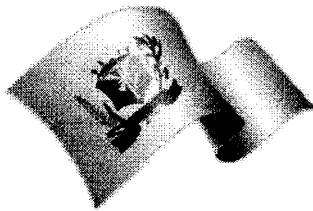
5.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município o Gestor da Ata ficará a cargo do (a) servidora (a) **ADRIANA RACHELLE ALVES**, que terá autoridade para acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais, irregularidades ou distorções existentes

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto:

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

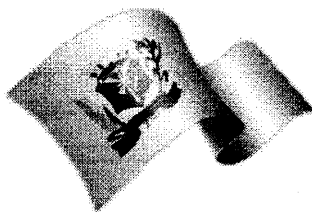
7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
980	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
1820	10.001.12.361.0013.2038	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2560	11.001.10.301.0011.2046	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 601/2009.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

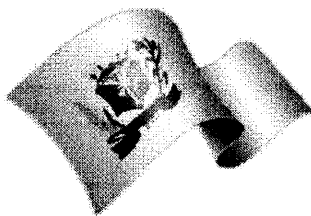
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 601/2009.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

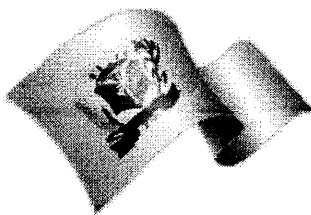
10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

anterior, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 099/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 099/2021**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal do Município de São Jorge D'Oeste, e pelo(a) **Sr.(a) LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

São Jorge D'Oeste, 14/06/2021.

LUCI REGINA
WACHAKI
PEREIRA:029903199
30

Assinado de forma digital
por LUCI REGINA WACHAKI
PEREIRA:02990319930
Dados: 2021.06.17 15:03:57
-03'00'

COMERCIAL AGROALBA EIRELI
LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA
CPF Nº. 029.903.199-30
DETENTOR DA ATA

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Portaria nº 212/2021
DESIGNA SERVIDORA PARA OS SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da efetiva prestação de serviços por parte da servidora ocupante do cargo de Assistente Social para a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Servidora Sra. MIRIANE ELIAS DE CARVALHO DA SILVA, portadora do RG nº 6.978.876-4/PR, e CPF nº 036.640.579-60, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 048/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de junho de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29/06/2021 até às 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A PARTE ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 29/06/2021, às 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 11/06/2021.

Leila da Rocha - Prefeita, Diogo de Oliveira - Profero

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30/06/2021 até às 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INGENHARIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025 E REALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 30/06/2021, às 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 14/06/2021. Leila da Rocha - Prefeita, Diogo de Oliveira - Profero

DECRETO Nº 3.412/2021

Promove novas atualizações de medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando a diminuição da propagação do vírus, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e das outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivos, de internamento hospitalar e de internamentos de internados respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

CONSIDERANDO as informações de que a taxa de ocupação de leitos de UTI em toda a região subjeita à ultrapassar a capacidade disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de manterem objetivas e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

DECRETO:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibido, no período compreendido entre as 21h00min do dia 11 de junho de 2021 até às 05h00min do dia 30 de junho de 2021, a circulação de pessoas nas vias públicas do município de São Jorge D'Oeste, nos horários compreendidos entre as 21h00min até às 05h00min.

Art. 2º Ficam excluídas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

Art. 3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

Art. 4º Mantém-se a suspensão, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, da realização de reuniões com aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Parágrafo Único. Exclui-se da suspensão prevista no caput deste artigo, a realização de atividades religiosas, as quais poderão realizar-se com a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do local onde for realizada a atividade, observando-se as determinações da SESA.

Art. 5º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, na modalidade híbrida com escalonamento, em toda a rede municipal de ensino, até o dia 18 de junho de 2021.

Art. 6º Os integrantes do Quadro Proprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, manterão suas atividades de forma presencial nas escolas, devendo as direções dos estabelecimentos de ensino adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º Os eventuais atendimentos presenciais de alunos deverão ser feitos respeitando todos os protocolos de segurança que dizem respeito à COVID-19, sob orientação e encaminhamento conforme determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º Ratifica a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em qualquer situação, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em qualquer área ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção da distância mínima de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa.

Art. 9º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no não, bem como o consumo de narguilé, em espaços de uso público ou coletivo no período das 21h00 horas às 05h00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, tais como: bares, lanchonetes, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas, mercados e similares.

Art. 10º Nos bares onde são realizados jogos lícitos de cartas, as mesas devem ser disponibilizadas para no máximo 4 (quatro) pessoas, respeitando a distância de 02 (dois metros) entre as mesas, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo indispensável o uso correto da máscara de proteção individual e disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) em cada mesa.

Art. 11º Valem-se a proibição da realização de jogos de futebol, vôlei, basquete, e outros jogos coletivos, em qualquer tipo de quadra, independentemente do número de participantes.

Art. 12º Mantém-se a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização, na porta de entrada, de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 13º Os supermercados, com área de loja acima de 200m² (duzentos metros quadrados), por serem estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal.

Art. 14º O aférior de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, deverá:

a) realizar aferição com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

b) aferir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

Art. 15º Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I - se a temperatura estiver dentro da normalidade (<37,5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) à necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) à importância de manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do estabelecimento, sendo que:

I - se a temperatura for indicativa de febre (>37,5°C), deverá o aférior reafirmar a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha a possibilidade;

II - se a temperatura se mantiver indicativa de febre (>37,5°C) ou superior, o aférior deverá:

a) restringir o acesso desta pessoa às dependências do estabelecimento;

b) sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

Art. 16º Fica proibido a circulação da presente Decreto, a iniciativa privada e os cidadãos deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I. Permaneça proibido o consumo de bebidas alcoólicas no não e narguilé compartilhado em vias públicas, tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc, bem como em locais fechados;

II. Bares, restaurantes, piscinas, pontos de combustíveis, conveniências, salões e similares, deverão trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de público e todos os clientes devem permanecer sentados, com funcionamento de atendimento ao público até as 21h00min;

III. Bares, restaurantes, pizzarias, conveniências e similares poderão funcionar até as 21h00min, após esse horário apenas com delivery;

IV. As academias de musculação e ginástica deverão trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de público, sendo obrigatório o uso de máscara bem como seja disponibilizado álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores, devendo ser intensificada a higienização dos equipamentos como colchonetas, puxadores, elásticos, halteres, barras e equipamentos em geral, podendo funcionar até as 21h00min;

Art. 17º Permaneça proibida a realização de todo tipo de bailes, matins, shows ao vivo em casas noturnas, boates, casas de shows, festas e eventos de qualquer gênero, tanto em espaços públicos quanto privados, no mesmo período de validade deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 11º O descumprimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis a ele, no caso de quebração de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 12º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras leis:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - embargo;

IV - interdição;

V - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art. 13º A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação de uso de máscaras.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito a penalidade de multa.

Art. 14º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser alterada e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

1º No caso de descumprimento da obrigação de uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaço aberto ao público e privado, será imposta multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

2º No caso de descumprimento da obrigação das pessoas jurídicas em permitir acesso de colaboradores, servidores e clientes no estabelecimento comercial sem o uso de máscara de proteção a multa poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) por pessoa;

3º Nos termos da Lei nº 992, de 02/06/2021, o descumprimento do comunicado de isolamento sanitário determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa, a multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM;

II. multa de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município - UFM, na hipótese de reincidência;

4º No caso de descumprimento de determinação de promover eventos ou qualquer atividade que cause aglomerações e/ou que resulte em infrações às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus, será aplicada de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, dobrando de valor a cada reincidência, até o limite de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município - UFM;

Art. 15º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal estabelecidas nos casos previstos neste decreto, durante a vigência administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

III. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 16º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade inspetora, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Parágrafo Único. A aplicação de multa prevista neste Decreto, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exime o infrator de responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo esta a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Art. 17º O auto de infração conterá:

I. o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II. o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III. o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos

IV. o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V. as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI. em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator apresente a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo Único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 18º Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I. a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo Único. A petição da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 11 de junho de 2021; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

DIAGO DE OLIVEIRA - Profero

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregão no prazo público o resultado de aquisição do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GERBERTO DAL PORTO - ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	343.310,00

Ficando adjudicatada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 11 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Profero

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregão no prazo público o resultado de aquisição do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GERBERTO DAL PORTO - ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	343.310,00

Ficando adjudicatada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 11 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Profero

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregão no prazo público o resultado de aquisição do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GERBERTO DAL PORTO - ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	343.310,00

Ficando adjudicatada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 11 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Profero

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregão no prazo público o resultado de aquisição do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GERBERTO DAL PORTO - ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	343.310,00

Ficando adjudicatada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 11 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Profero

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregão no prazo público o resultado de aquisição do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GERBERTO DAL PORTO - ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	343.310,00

Ficando adjudicatada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 11 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Profero

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações (Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.782/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA USO EM MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA PARCELADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 103/2021, no prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	FILTRO PARA MICRO-ÔNIBUS	120,00	120,00
02	FILTRO PARA ÔNIBUS	180,00	180,00
03	FILTRO PARA CAMINHÃO	240,00	240,00
04	FILTRO PARA MÁQUINA	300,00	300,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste-PR, 14/06/2021 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações (Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.782/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENEHO DE AMBIENTE, DESENEHO, DESENEHO DE DETALHAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PREDIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 99/2021, no prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	DESENEHO DE AMBIENTE	120,00	120,00
02	DESENEHO DE DETALHAMENTO	180,00	180,00
03	DESENEHO DE CAIXAS D'ÁGUA	240,00	240,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge Dº Oeste/Pr. 14/06/2021 - LEILA DA ROCHA - Prefeita

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS—PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA USO EM MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA PARCELADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR., através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º100/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
102/2021	CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	05.000.011/0001-95	13.128,28
103/2021	H D COMERCIO DE MANGUEIRAS EIRELI	02.839.583/0001-74	24.648,87
104/2021	J MARTINELLI EIRELI	01.400.519/0001-20	31.052,76
105/2021	JULIO SILVESTRI FILHO ME	15.608.150/0001-50	16.898,88

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 14/06/2021—LEILA DA ROCHA—Prefeita.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS—PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º99/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
106/2021	COMERCIAL AGROALBA EIRELI	08.977.831/0001-20	29.562,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 14/06/2021—LEILA DA ROCHA—Prefeita.

Cód303544